Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 275/2025

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 275/2025, que Altera a Lei nº 4.553, de 18 de outubro de 2017, que *Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde fixarem, em lugar visível, a lista dos médicos, odontólogos, enfermeiros, gerentes ou gestores e demais servidores que estejam lotados nas unidades e que devam prestar atendimento à população*, para incluir a divulgação do tempo médio de espera para os principais atendimentos nas unidades de saúde.

Ouvidas a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal da Saúde, ambas se manifestaram pelo veto total ao Projeto de Lei nº 275/2025.

Sob o aspecto jurídico, a proposição incide sobre matéria relacionada à organização, gestão e operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS –, cuja disciplina normativa se dá de forma integrada e hierarquizada entre os entes federativos, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, bem como das diretrizes estabelecidas pela legislação federal de regência do sistema, vejamos:

> **Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> [...]
>
> **XII** - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Embora a saúde constitua competência comum, a definição de diretrizes, critérios operacionais e parâmetros de funcionamento dos serviços públicos de saúde inserem-se no âmbito da organização sistêmica do SUS, cuja regulação exige uniformidade e observância às normas gerais editadas em nível nacional. Nesse contexto, a imposição, por legislação municipal, de critérios específicos relacionados à mensuração e divulgação de tempo médio de espera, com exigência de atualização diária, interfere diretamente na gestão operacional dos serviços de saúde, criando obrigação não prevista no arcabouço normativo federal.

No âmbito técnico, a Secretaria Municipal da Saúde manifestou-se pela inviabilidade da medida proposta, diante da impossibilidade de definição uniforme de “tempo médio de espera” nos serviços de saúde.

Com efeito, a prestação assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde não se submete a parâmetros rígidos de previsibilidade, sendo condicionada a variáveis clínicas, à complexidade dos atendimentos e à ocorrência de demandas espontâneas e situações de urgência. Ademais, o princípio da equidade, norteador do SUS, impõe a priorização dos atendimentos conforme a gravidade dos casos, o que implica variações contínuas na dinâmica de atendimento.

86a84293-0979-4752-afa5-3b6d8bc54c0b

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/03/2026 às 09:34:27
Documento Código: 86a84293-0979-4752-afa5-3b6d8bc54c0b - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86a84293-0979-4752-afa5-3b6d8bc54c0b

.../Veto Total ao Projeto de Lei nº 275/2025 – fl. 02

Verifica-se, ainda, que a proposta carece de delimitação precisa quanto aos níveis de atenção e aos serviços abrangidos, o que compromete a padronização das informações e dificulta sua adequada implementação no âmbito das unidades de saúde.

Assim, diante dos motivos expostos, somos levados a apor Veto Total ao Projeto de Lei nº 275/2025, pela inconstitucionalidade apresentada.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar integralmente o supracitado Projeto de Lei, as quais submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa.

Foz do Iguaçu, 26 de março de 2026.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

86a84293-0979-4752-afa5-3b6d8bc54c0b

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/03/2026 às 09:34:27
Documento Código: 86a84293-0979-4752-afa5-3b6d8bc54c0b - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=86a84293-0979-4752-afa5-3b6d8bc54c0b

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **VETO DE PROJETO DE LEI**

Número: **275/2025**

Assunto: **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 275/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=86a84293-0979-4752-afa5-3b6d8bc54c0b

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
86a84293-0979-4752-afa5-3b6d8bc54c0b

Hash do Documento

37543740F4A4CCE4D890FA3357E732BF20477539DC18E7EFB6635185F0D92455

Anexos

PL 275-2025 - DR. RANIERI MARCHIORO.pdf - **e3aca9ac-2244-4218-9c6e-604dd44840b8**
VETO PL 275-2025 - DR. RANIERI.pdf - **1d4aff8e-5014-4043-b452-22d7a15c7cd0**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/03/2026 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 27/03/2026 9:34:27 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 5440 - Data: 27/03/2026

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.